



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 1771

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto Nº 020/2020, de 19 de março de 2020** - Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do município de Antônio Gonçalves.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO Nº 020/2020

De 19 de março de 2020

“Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do município de Antônio Gonçalves.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme disposto em Lei Orgânica Municipal, em observância ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n. 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentação, no Município de Antônio Gonçalves, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que no que pese no Município de Antônio Gonçalves, até o momento, não registra nenhum caso de Coronavírus suspeito ou confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica instalada no país é altamente dinâmica e a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública e que devem ser cumpridas pelos órgãos públicos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal e pela população em geral.

Art. 2º – Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, O chefe do executivo municipal juntamente com o Grupo de Trabalho de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) ora instituído e composto pela secretária municipal de saúde, secretário de administração, secretária de educação, Procuradora Geral do Município, Coordenadora de Vigilância em Saúde e Coordenadora de Vigilância Sanitária, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 1º – deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e de entidades da Administração Pública.

Art. 3º – os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º – Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

c) coleta de amostras clínicas;

d) outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 5º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 6º - As prestadoras de serviços de transporte escolar, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes (detergentes, álcool 70%, água sanitária, dentre outros) em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e colaboradores do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário;

Art. 7º – **Ficam suspensos, no âmbito do município de Antônio Gonçalves pelo período de 30 (trinta) dias corridos, exceto farmácias e supermercados, prorrogáveis se necessário:**

I – O funcionamento de Academias de Ginástica;

II – Locais de Espetáculo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

III – Parques Infantis Privados e Circos;

IV – Eventos públicos e particulares de cunho desportivos e culturais, passeatas, e shows e afins, com ou sem fins lucrativos, mesmo aqueles já autorizados e cuja aglomeração seja superior a 50 pessoas, com a possibilidade de revisão do número de pessoas a qualquer tempo em conformidade do cenário epidemiológico que justifique;

V – O atendimento ao público nas unidades e repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais e de saúde;

§1º- Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§2º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, poderão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo Artigo 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 8º – Ficam suspensas por 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis se necessário:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas;

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens oficiais.

§ 3º - Durante o período de suspensão que trata o artigo sétimo este Decreto, as secretarias e unidades municipais, deverão funcionar apenas internamente das 08:00h às 14:00h, á exceção da secretaria municipal de saúde e de Finanças.

Art. 9º - Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, que estão no grupo de risco conforme enquadramento definido pelo Ministério da Saúde e que sejam portadoras de doenças crônicas e auto imunes, poderão exercer suas funções em sistema home office, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas, com o abono de frequência quando a natureza das atribuições não permita a execução dos serviços de forma remota.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 10 - Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, aos profissionais da assistência social e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças prêmio e para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o servidor beneficiário ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 11 - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados pela secretaria municipal de saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Art. 12 – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão do agente coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

Atividades Escolares

Art. 13 - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, as atividades letivas e escolares:

I - de todas as instituições educacionais públicas e particulares integrantes da Rede de Educação do município, inclusive creches e cursos técnicos;

§1º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Notificação Compulsória

Art. 14 - Os laboratórios públicos ou privados devem comunicar imediatamente, por escrito a ocorrência de casos suspeitos à Vigilância Epidemiológica Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no Artigo 14 será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a cassação da licença de funcionamento.

Art. 15 - As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias o serviço de convivência e fortalecimento, bem como poderá aplicar a suspensão em questão à outras atividades, sob sua responsabilidade e mediante prévia análise e justificação escrita, que envolvam idosos, crianças e adolescentes, visando evitar o contato físico, podendo haver a prorrogação do referido prazo e a ampliação do público protegido, se necessário.

Art.17- Ficam suspensas todas as consultas e procedimentos de cunho eletivos que estão marcados via tratamento fora do domicílio, haja vista, que os mesmos serão realizados em cidades cujos atendimentos já estão previamente cancelados, outros esclarecimentos no particular poderão ser obtidas pelo telefone nº (74) 3547-2470.

Art.18- Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde podendo ser utilizado o telefone nº (74) 3547-2470, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 19 - Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos, inclusive no âmbito disciplinar administrativo.

Art. 20 - Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 21 - Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos com aglomeração superior a 50 (cinquenta) pessoas, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, mediante a vedação de abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 22 - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 23- Ficam suspensos os prazos e julgamentos dos processos administrativos disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual de contaminação pelo coronavírus.

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 24 - O Grupo de Trabalho de Operações de Emergência em Saúde Pública –GTOE instituído por este Decreto, será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional, nacional e/ou estadual decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722